



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Telefax (0xx38) 3758-1279

CEP 39 220-000 - Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 17, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

Disciplina o procedimento para ressarcimento ao Erário Público de valores de multa de trânsito devidos por servidor público do Município de Augusto de Lima - MG nos casos que menciona e dá outras providências.

JOÃO CARLOS BATISTA BORGES, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA, Estado de Minas Gerais, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O procedimento para ressarcimento ao Erário Público de valores devidos por servidor público do Município de Augusto de Lima - MG em razão de aplicação de multas resultantes de infração de trânsito obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. A aplicação de multa resultante de infração de trânsito ao Município de Augusto de Lima - MG sujeitará o servidor público municipal condutor de veículo pertencente à frota municipal, ao pagamento do valor da multa por sua culpa exclusiva, observado o seguinte:

I - recebido o auto de infração em nome do Município de Augusto de Lima - MG, o Diretor ou Secretário Municipal que estiver lotado o servidor analisará os dados contidos nos **anexos II e IV**, identificará o servidor condutor, dentro do prazo da autuação e comunicará, formalmente, ao órgão autuador;

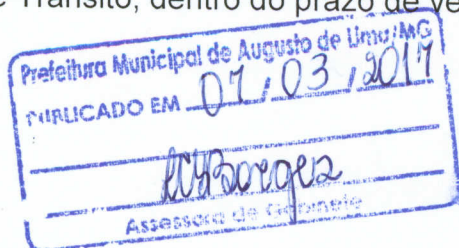
II - descumprida a determinação do inciso anterior, o responsável pelo Departamento ou Secretário Municipal arcará com o pagamento da multa aplicada;

III - o servidor condutor do veículo será formalmente comunicado e cientificado, conforme **anexo III**, pelo (a) Diretor ou Secretário Municipal, do fato e do prazo para, querendo, providenciar interposição de recurso perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;

IV - provido o recurso a que se refere o inciso anterior, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle do (a) Diretor ou Secretário Municipal;

V - não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso III deste artigo, o servidor será formalmente notificado, nos termos do **anexo V**, acerca do pagamento da multa, na seguinte forma:

- desconto, em sua remuneração, do valor correspondente à multa; ou
- apresentação, junto ao Departamento ou Secretário Municipal, da quitação da multa de Infração à Legislação de Trânsito, dentro do prazo de vencimento.





Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Telefax (0xx38) 3758-1279

CEP 39 220-000 - Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Art. 3º. A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante o (a) Departamento ou Secretário Municipal para cientificação, negociação e colheita de sua assinatura, em 03 (três) vias:

I - 01 (uma) via ser arquivada no (a) Secretaria ou Departamento, para fins de controle;

II - 01 (uma) via ser entregue ao servidor;

III - 01 (uma) via ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de processamento do desconto, quando for o caso;

Parágrafo Único. No caso de recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na Notificação e na negociação da forma de pagamento da multa, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais, inscrevendo-se o débito em dívida ativa.

Art. 4º. O desconto na remuneração do servidor deverá ser processado no mês seguinte à notificação, nos termos do art. 2º deste Decreto.

§ 1º. Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de quaisquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal.

§ 2º. No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no § 1º, o servidor poderá efetuar o pagamento através da Guia de Arrecadação Municipal, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

Art. 5º. O (a) Departamento ou Secretaria utilizará meios eficazes de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que os conduzem, conforme **anexo I**.

Art. 6º. Será de responsabilidade do condutor a interposição de recurso, a fiscalização e o acompanhamento da tramitação de recursos interpostos junto à JARI, com acompanhamento subsidiário do Município, visando à plena aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 7º. Fica a cargo dos respectivos chefes imediatos dos condutores a que se refere o presente Decreto, a obrigação de exigir de seus subordinados o cumprimento das normas nele contidas.

Parágrafo único – Havendo dificuldade ou mesmo impossibilidade de se caracterizar o motorista infrator, será de inteira responsabilidade do secretário municipal cuja unidade administrativa pertença o veículo, não somente o ressarcimento do valor correspondente ao erário, como também para a contagem de pontos equivalente à infração.

Art. 8º. O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

Art. 9º. Os **anexos I, II, III, IV e V** fazem parte integrante deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima-MG
PUBLICADO EM 07.03.2017


Secretaria do Gabinete





Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Telefax (0xx38) 3758-1279

CEP 39 220-000 - Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

Augusto de Lima, 07 de março.

JOÃO CARLOS BATISTA BORGES

Prefeito Municipal de Augusto de Lima – MG.

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima-MG
PUBLICADO EM 07, 03, 2017

Secretaria do Gabinete



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Telefax (0xx38) 3758-1279

CEP 39 220-000 - Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E USO DE VEICULO

No exercício de minha função como Motorista, estou ciente de que necessitarei de deslocamento em via pública e que, para tanto, o Município disponibilizará veículo próprio para esse fim.

Comprometo-me a utilizar o veículo sob minha responsabilidade, exclusivamente a serviço do Município.

Declaro-me possuidor da Carteira Nacional de Habilitação - CNH que se encontra em pleno vigor e conhecedor do atual Código Nacional de Trânsito, estando ciente que as penalizações advindas de eventuais transgressões por minha culpa exclusiva serão de minha inteira responsabilidade.

Nome do condutor: _____

Placa: _____

Data: _____ / _____ / _____

Horário de saída: _____ : _____

Assinatura do servidor (condutor)

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima-MG
PUBLICADO EM 07.03.2017

Secretaria do Gabinete



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Telefax (0xx38) 3758-1279

CEP 39 220-000 - Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

ANEXO II

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR E DO VEÍCULO

Servidor: _____
Cargo: _____ Matrícula: _____
Lotação: _____
Endereço: _____
CPF nº: _____
RG: _____ Telefone: _____
Veículo/Placa: _____
Data da viagem: ____/____/____
Data da infração: ____/____/____

Secretário Municipal

Data: ____/____/____

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima-MG
PUBLICADO EM 07, 03, 2017

Secretaria do Gabinete



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Telefax (0xx38) 3758-1279

CEP 39 220-000 - Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

ANEXO III

CIENTIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO AO SERVIDOR CONDUTOR

Fica o condutor identificado no anexo II **CIENTIFICADO** que no dia _____ / _____ / _____, no local _____

_____, foi autuado por Infração à Legislação de Trânsito, auto de infração nº _____, quando conduzia o veículo _____, placa _____, por sua culpa exclusiva.

Fica também **CIENTIFICADO** que tem o prazo até _____ / _____ / _____, para, querendo, apresentar recurso perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI. Caso não recorra ou não obtenha provimento ao recurso, fica cientificado que arcará com o pagamento da respectiva multa por infração à legislação de trânsito, nas condições de pagamento estipulada neste Decreto.

_____, _____ / _____ / _____.

Secretário Municipal

CIENTE: _____ Servidor/condutor	
Testemunhas (somente para situação descrita nos termos do disposto no art. 3º, parágrafo único do Decreto _____ de __/__/2016.)	Nome: _____ CPF: _____ Endereço: _____
	Nome: _____ CPF: _____ Endereço: _____

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima-MG
PUBLICADO EM 07.03.2017

Secretaria do Gabinete



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Telefax (0xx38) 3758-1279

CEP 39 220-000 - Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

ANEXO IV

IDENTIFICAÇÃO DA MULTA DE TRÂNSITO

Auto de Infração nº: _____ Data: ____/____/____
Valor: R\$ _____ (_____
Veículo placa: _____ Marca: _____
Modelo: _____ Ano: _____
Local da infração: _____

Recurso à JARI: () não () sim (nº recurso: _____
data: ____/____/____) Provimento do recurso: () sim () não
Data publicação decisão: ____/____/____ Edição nº: _____
____ (MG), ____/____/____.

Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima-MG
PUBLICADO EM 07.03.2017

Secretaria do Gabinete



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Telefax (0xx38) 3758-1279

CEP 39 220-000 - Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

ANEXO V

NOTIFICAÇÃO

Fica **NOTIFICADO**, nos termos deste Decreto e para os fins de direito, o servidor identificado no **ANEXO II**, que será de sua responsabilidade o pagamento da multa de infração à legislação de trânsito n° _____, no valor de R\$ _____ (_____)

a ser quitada na seguinte forma:

() desconto, em sua folha de pagamento, da quantia correspondente à multa, podendo optar pelo pagamento () integral ou () _____ parcelas, sendo a primeira a ser descontado na folha de pagamento do mês _____ e as demais nos meses subseqüentes; ou

() apresentação, junto à Secretaria Municipal de _____, da quitação da multa de Infração à Legislação de Trânsito, dentro do prazo de vencimento.

Fica ainda NOTIFICADO que haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do serviço público municipal.

Por ser verdade, o presente será firmado em 03 (três) vias.

_____, _____ de _____ de _____.

Secretário Municipal

Ciente:

Servidor condutor

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima-MG
PUBLICADO EM 07.03.2017

Secretaria do Gabinete



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Telefax (0xx38) 3758-1279

CEP 39 220-000 - Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, matrícula _____, **AUTORIZO** desconto em minha folha de pagamento dos valores descritos neste anexo, correspondente à multa de infração à legislação de trânsito n° _____, na seguinte forma:

() Pagamento integral na quantia de R\$ _____)

() _____ parcelas, sendo a primeira a ser descontado na folha de pagamento do mês _____ e as demais nos meses subseqüentes, na valor de R\$ _____)
cada parcela.

Assinatura do Servidor Conductor

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima-MG
PUBLICADO EM 07, 03, 2017

Secretaria do Gabinete